GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 136, de 05 de dez. de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de direito real de uso de bem imóvel para construção de moradia com **"Lucas Gomes Cunha e Ivânia Martins da Silva"** e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar "Contrato de Direito Real de Uso de Bem Imóvel (terreno) do Município, exclusivamente, para a construção de moradia, na forma contida na minuta do contrato (Anexo I).

Art. 2º. O terreno, objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e os beneficiários concessionários estão descritos e identificados na Minuta do Anexo I, mencionado no artigo anterior.

Art. 3º. O prazo para dar início à construção da casa própria pelos concessionários é de 06 (seis) meses contados da data de assinaturas do contrato e para concluí-la é de 2 (dois) anos, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias.

§ 1º. Além dos compromissos assumidos no caput deste artigo, obrigam-se os concessionários:

a) não desviarem a finalidade dada ao imóvel constante do anexo I desta Lei;

b) conservarem o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;

c) não praticarem qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;

d) não efetuarem transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;

e) não praticarem qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;

f) cumprimentos dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. Decorrido o prazo e não havendo construção da casa própria para moradia, no terreno concedido, ou havendo qualquer descumprimento dos compromissos assumidos no § 1º, deste artigo, o imóvel concedido retorna à posse direta do Município.

Art. 4º. Passado o prazo de 10 (dez) anos, estando conclusa a construção da moradia, o Município passará a escritura pública de doação do imóvel aos concessionários e/ou aos sucessores (herdeiros), com cláusula de reversão.

§ 1º. Para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal, por ocasião da outorga da escritura pública de doação, será considerado o valor constante do Laudo de Avaliação (Anexo II) desta Lei, corrigido monetariamente pelo índice do INPC ou por qualquer outro que o substituir.

§ 2º. As despesas decorrentes de eventual escrituração do imóvel concedido serão integralmente de responsabilidade dos concessionários.

Art. 5º. O imóvel dado em doação, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da outorga da escritura, não poderá ser cedido, vendido ou alugado sob pena de ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, sem o direito de reclamarem qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de dez. do ano de 2019.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

PREFEITURA DE CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 127/2019 CAÇU/GO, 05 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260940
Fls.: 22 v Livro: 002
Data: 05/12/2019 Às: 16:20
Silvânia
Assinatura

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 136,

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel (terreno) para construção de moradia popular.

Nossa Constituição Federal garante o direito à moradia, sendo considerado primordialmente, direito social previsto em seu art. 6º *in verbis:*

> *"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho,* ***a moradia****, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma deste Constituição".* (Grifo nosso).

O direito à moradia estampa a necessidade básica do homem, sendo requisito indispensável para uma vida plena. Assim, sendo para a concretização efetiva do direito à moradia, que é um direito humano e estando ele positivado na legislação Nacional e Internacional, cumpre a todos zelar pela sua efetivação cabe nesse sentido, principalmente à Administração Pública articular na busca por solução, e é o que pretendemos através do Projeto de Lei em tela.

Levamos ao conhecimento dos Senhores Edis a informação de que o lote nº 13, da Quadra nº 02, situado na Rua Pedro Paulo de Siqueira, do Loteamento Vale do Sol, incialmente fora objeto de doação a Lucas Gomes Cunha, através de contrato firmado em 25 de novembro de 2015.

Não obstante o concessionário enquadrar nos dispositivos da lei que autorizou a doação, essa norma foi revogada (Lei Municipal nº 1818/2013), razão pela qual estamos encaminhando o mencionado Projeto de Lei, não propondo a doação, que de certa forma fere os princípios constitucionais, mas propondo a concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.

Sendo assim aguardamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 05 do mês de dezembro do ano de 2019.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.